



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

LEI Nº. 832, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Altera os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº. 357/1996, que Cria o Fundo Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº. 357, de 02 de Janeiro de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social de nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Municipal nº. 357, de 02 de Janeiro de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O FMAS ficará subordinado diretamente ao Secretário(a) do Trabalho e Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º - O Art. 4º da Lei Municipal nº. 357, de 02 de Janeiro de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - São atribuições da Secretaria do Trabalho e Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José de Sousa Alves, 22 de Junho de 2012.

Paulo César Evangelista
Prefeito Municipal